

**Questão Discursiva 05333**

- Em 03.02.2001, foi promulgada a Lei 112.476, que criou uma gratificação de 50% do salário base para uma determinada categoria profissional. Em 10.10.2005, a Lei 113.556 extinguiu essa gratificação, criando, no entanto, um adicional por tempo de serviço de 5% por ano de serviço completo. Contudo, essa Lei 113.556 foi declarada inconstitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal, por vício de iniciativa, em 08.08.2007. João Barbosa Fux de Mello Mendes, integrante da categoria profissional beneficiada pela Lei 112.476, ingressou em juízo, em 09.03.2012, pretendendo o recebimento da gratificação de 50% desde a admissão ocorrida em 12.07.2007. Terá João sucesso em sua pretensão?